

DECRETO Nº 2794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2026, e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal; e com base no Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998, e nas Leis Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), nº 025, de 28 de dezembro de 1989; nº 332, de 19 de dezembro de 2002, e nº 335, de 26 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Exercício de 2026, sem aumento real, ficam reajustados pela **variação inflacionária de 5,10% (cinco vírgula dez por cento)**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período entre outubro de 2024 e setembro de 2025 (Tabela 7063 ¹).

Art. 2º O IPTU relativo ao Exercício de 2026 poderá ser pago à vista ou em até seis parcelas mensais, com vencimentos nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou única	10 DE MARÇO DE 2026
2ª	10 DE ABRIL DE 2026
3ª	11 DE MAIO DE 2026
4ª	10 DE JUNHO DE 2026
5ª	10 DE JULHO DE 2026
6ª	10 DE AGOSTO DE 2026

Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, relativa aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002, e do Decreto nº 2.136, de 27 de novembro de 2020, e deverá ser paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas datas previstas no art. 2º deste Decreto, inclusive no que se refere aos imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Fará jus ao **desconto de 10% (dez por cento)** o contribuinte que optar pelo **pagamento em cota única até o dia 10 de março de 2026**, exceto para a taxa de coleta de lixo.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da incidência da correção monetária e dos juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, sujeitará o débito tributário à multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor devidamente atualizado.

Art. 4º Para o exercício de 2026, o pedido de isenção ou de imunidade do IPTU deverá ser protocolado entre 10 de março de 2026 e 08 de maio de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



LUIS CARLOS BERNARDI GELINSKI
Secretário Municipal de Finanças

¹<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202509/c315/all/d/v2292%202/l/.t+p+v,c315/resultado>



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2026, e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal; e com base no Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998, e nas Leis Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), nº 025, de 28 de dezembro de 1989; nº 332, de 19 de dezembro de 2002, e nº 335, de 26 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Exercício de 2026, sem aumento real, ficam reajustados pela **variação inflacionária de 5,10% (cinco vírgula dez por cento)**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período entre outubro de 2024 e setembro de 2025 (Tabela 7063).

Art. 2º O IPTU relativo ao Exercício de 2026 poderá ser pago à vista ou em até seis parcelas mensais, com vencimentos nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou única	10 DE MARÇO DE 2026
2ª	10 DE ABRIL DE 2026
3ª	11 DE MAIO DE 2026
4ª	10 DE JUNHO DE 2026
5ª	10 DE JULHO DE 2026
6ª	10 DE AGOSTO DE 2026

Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, relativa aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002, e do Decreto nº 2.136, de 27 de novembro de 2020, e deverá ser paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas datas previstas no art. 2º deste Decreto, inclusive no que se refere aos imóveis ligados à rede de distribuição de energia.



§ 1º Fará jus ao **desconto de 10% (dez por cento)** o contribuinte que optar pelo **pagamento em cota única até o dia 10 de março de 2026**, exceto para a taxa de coleta de lixo.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da incidência da correção monetária e dos juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, sujeitará o débito tributário à multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor devidamente atualizado.

Art. 4º Para o exercício de 2026, o pedido de isenção ou de imunidade do IPTU deverá ser protocolado entre 10 de março de 2026 e 08 de maio de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS BERNARDI GELINSKI
Secretário Municipal de Finanças

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202509/c315/all/d/v2292%202/I/t+p+v.c315/resultado>